



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.04.0564.001.00007-301

Reclamante: Edmar Lima Rego, **CNPJ/CPF:** 006.627.603-95, **Endereço:** Rua Monteiro Lobato, nº 77 A, **Bairro:** Caiçara, **Cidade:** Maracanaú - CE, **CEP:** 61.916-595, **Telefone:** (85) 98445-0452.

Reclamada: ASCEC Ensino Superior Cearense LTDA, **CNPJ:** 03.729.627/0002-57, **Endereço:** Avenida 13 de Maio, Nº 389, **Bairro:** Fátima, **Cidade:** Fortaleza - CE, **CEP:** 60.040-630.

Aos 05 de maio de 2025 às 09h45, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, compareceram a parte reclamante acima qualificada, e a preposta da parte reclamada, a sra. Isabel Aline Pinho Romão, inscrita no CPF de nº 068.361.803-27.

Aberta a audiência e facultada a palavra a parte reclamante, este reitera os termos da inicial deste processo administrativo.

Facultada a palavra a preposta da empresa reclamada, esta informa que o contrato firmado entre as partes estabelece não apenas os direitos do aluno, mas também suas obrigações, incluindo o pagamento das mensalidades enquanto a matrícula estiver ativa. A instituição disponibilizou estrutura física, corpo docente e demais recursos necessários ao cumprimento das atividades acadêmicas, independentemente da frequência do aluno. Assim, a cobrança dos valores é justa e fundamentada, considerando que o vínculo contratual permaneceu vigente e que os serviços educacionais estavam plenamente à disposição do estudante durante o período em questão.

Ora, o requerente realizou regularmente sua matrícula na IES, usufruindo plenamente dos serviços educacionais prestados, como o acesso aos recursos pedagógicos e à infraestrutura disponibilizada. Durante esse período, a instituição garantiu a presença do corpo docente e outros recursos necessários para o desenvolvimento acadêmico, gerando custos que justificam a prestação dos serviços oferecidos. Assim, no exercício legítimo de suas obrigações contratuais, a IES manteve a disponibilização desses serviços.

De todo modo, em relação ao caso em tela, necessário será que o reclamante entre em contato com o setor de cobrança da Instituição de Ensino, por meio dos telefones (85) 3458-1135, 3458-1639, 3458-1925 ou 0800 275 9100 / 4020-9101, informando seu nome completo e CPF para que sejam verificadas as possibilidades de renegociação. Além disso, o aluno deverá aguardar a abertura de um novo prazo regulamentar para efetuar o cancelamento da matrícula, conforme estabelecido nos regulamentos institucionais. Assim, resta demonstrado que o reclamante deve realizar os pagamentos das mensalidades devidas até a regularização do vínculo.

DO CONCILIADOR:

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto a parte reclamante quanto a preposta da empresa reclamada fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Durante ato, a preposta da parte reclamada realizou juntada de carta de preposto, apresentou esclarecimentos a respeito da demanda da parte autora, não ofertando proposta de acordo.

Ante o exposto, e NÃO HAVENDO ACORDO entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Endereço: Rua 04, Nº 370, **Bairro:** Jereissati I, Maracanaú - CE, **CEP:** 61.900-350.

E-mail: audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br - **Telefone:** (85) 3521-5900 / 3521-5901 / 0800 275 1011



Concedo ainda o prazo de até 10(dez) dias úteis para que a parte reclamada realize a juntada de defesa administrativa e demais documentos que entender necessários.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador, o reclamante e a preposta da reclamada.

Maracanaú/CE, 05 de maio de 2025.

Antonio José de Vasconcelos Silva
Conciliador Procon Maracanaú

Edmar Lima Rego (Reclamante)

Isabel Aline Pinho Romão (Preposta)
ASCEC Ensino Superior Cearense LTDA (Reclamada)